



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 389, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Altera os arts. 10 e 13 da Lei Complementar nº 212, de 6 de agosto de 2010, que dispõe sobre desafetação, alteração do uso de área pública e criação da Zona Especial de Interesse Social para fins de regularização fundiária por meio de concessão de direito real de uso.

O PREFEITO DE PALMAS

Faço saber que a Câmara Municipal de Palmas decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 10 e 13 da Lei Complementar nº 212, de 6 de agosto de 2010, passam a vigorar conforme a seguir:

“Art. 10. Fica o município de Palmas autorizado a promover a regularização fundiária na ZEIS Praça dos Anjos, por meio dos instrumentos jurídicos da concessão de direito real de uso e da doação. (NR)

§ 1º O Poder Público Municipal manterá o domínio pleno dos lotes cedidos mediante concessão de direito real de uso. (NR)

§ 2º Os contratos de concessão de direito real de uso para a ZEIS Praça dos Anjos: (NR)

I - terão caráter de escritura pública, para todos os fins de direito, conforme o disposto no Estatuto da Cidade;

II - serão registrados no Cartório de Registro de Imóveis competente, com ônus para o beneficiário, mediante apresentação de autorização para registro emitida pela Prefeitura de Palmas.

§ 3º A doação, subordinada à existência de interesse público, será sempre precedida de avaliação, autorização legislativa e licitação, que poderá ser dispensada nos casos autorizados em lei. (NR)

§ 4º Cada beneficiário ou entidade familiar poderá receber em doação somente 1 (um) imóvel. (NR)

§ 5º Os imóveis doados deverão ser gravados com cláusula de impenhorabilidade e inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo máximo de 2 (dois) anos, contados da data da escritura de doação, excetuadas as transmissões relativas aos direitos sucessórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE PALMAS

§ 6º As doações de que trata o *caput* deste artigo têm por finalidade propiciar aos donatários o direito social à habitação, sendo autorizado, àqueles que já tenham a concessão de direito real de uso de área, a recebe-la em doação. ”

“Art. 13. A concessão de direito real de uso e a doação será outorgada para o ocupante que cumprir os seguintes requisitos: (NR)

I - residir no local; (NR)

II - utilizar o imóvel para sua própria residência, ou parte dele e outra para o comércio, desde que o proveito obtido seja para o próprio sustento e de sua família e que tenha autorização do município de Palmas; (NR)

III - possuir renda bruta familiar mensal até 6 (seis) salários mínimos; (NR)

IV - não ter sido beneficiado em programas habitacionais ou de regularização fundiária; (NR)

V - não ser proprietário ou possuidor de outro imóvel, urbano ou rural.

Parágrafo único. No caso de doação, o cumprimento do disposto no inciso V será dispensado para aqueles que já tenham obtido a concessão de direito real de uso da área a ser regularizada. (NR)”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas, 25 de outubro de 2017.

CARLOS ENRIQUE FRANCO AMASTHA
Prefeito de Palmas